


TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. Diretor Geral do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1807.01/2022 - SUPSSP, vem **RATIFICAR** em favor da empresa **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **07.374.237/0001-81**, com o valor total: **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À CONSULTORIA PARA ESTUDO E MANUALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, OBSERVANDO OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/21, JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.**

CONFORME VALOR ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNT	VALOR GLOBAL
01	<p>IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DO RPPS DE FORTIM:</p> <p>Os recursos do regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimo a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.</p> <p>EC Nº 103/19. ART. 9º, § 7º</p> <p>No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6º.</p> <p>I – Até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcancem os níveis de governança no § 7º do art. 7º.</p> <p>II – Até 10% (dez por cento), para os regimes que alcancem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.</p> <p>RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/21, ART. 12.</p> <p>A instituição do empréstimo consignado com recursos do RPPS, através do pilar Direto e Indireto, todavia, deve observar as etapas prévias descritas no Plano de Trabalho.</p> <ol style="list-style-type: none"> Alterar a legislação do ente federação para atender só disposto na Resolução CMN Nº 4.963/21. Estudo do potencial da operação de empréstimo consignado com recursos próprio do RPPS, usando o pilar Direto e Indireto. Realização dos estudos técnicos de determinação e constituição dos fundos de que trata a Resolução CMN Nº 4.963/21. Precificação com vista a custear o risco de eventos extraordinários porventura não cobertos pelos Fundos Garantidores, Elaboração de Decreto e Portarias, inclusive das minutas contratuais dos respectivos empréstimos consignados a serem firmados entre o RPPS e seus segurados Estudo especializado identificará o prazo máximo de empréstimo para cada segurado, na forma do disposto na Resolução CMN Nº 4.963/21. Estudo técnico identificar o perfil das obrigações do regime próprio de previdência social, buscando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Precificação da taxa de operação, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos. Implantação do sistema de gestão da operação de consignado e suporte para credenciamento do Fundo de Investimento necessário para o Pilar Indireto. 	Serv.	01	R\$ 17.000,00

Fortim/CE, 19 de Julho de 2022.


EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do Sistema Único de
Previdência Social do Servidor Público